



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01150/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E ÓRGÃOS PÚBLICOS A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA – CONFORME ESPECIFICA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todos os estabelecimentos privados de qualquer natureza, incluindo prestadores de serviços, órgãos e repartições públicas, situados no Município de Uberlândia, deverão afixar cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao local de atendimento ou do caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: “Pessoas portadoras de Fibromialgia têm atendimento preferencial”.

Parágrafo único. Para fazer jus ao atendimento preferencial o Munícipe deverá portar no ato do atendimento laudo médico original ou sua cópia autenticada que ateste e/ou comprove a patologia em termos de fácil compreensão, de forma clara e objetiva, podendo este ser solicitado pelo atendente com vistas à comprovação da condição.

Art. 2º. Os estabelecimentos que trata o artigo anterior deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes, autistas e pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que entender necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01150/2019

A fibromialgia é uma síndrome que proporciona imensa dor e sofrimento. O principal sintoma é a dor musculoesquelética difusa e crônica. Outro ponto relevante que comporta destaque, assenta no fato de que o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas alterações, como fadiga, distúrbios de sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivo. Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento da síndrome. Todos os sintomas são causa de incapacidades e alterações na qualidade de vida. Os avanços científicos identificaram anomalias psicológicas e sociais na fibromialgia, mas não se determinou ainda a sua etiologia, apesar de ser um problema clínico e socialmente relevante. Com o objetivo de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia o atendimento prioritário no atendimento público ou privado, o presente Projeto é apresentado para apreciação. Cabe salientar, que este Projeto de Lei é fruto do pleito de várias pessoas que sofrem diuturnamente, com os sintomas desta síndrome e que, para a maioria deles, em tempos de crise aguda, qualquer atividade, por mais simples que seja se torna um grande transtorno. Importante destacar que o presente Projeto foi apresentado, e felizmente, já fora aprovado em outras cidades brasileiras, tais como: Americana/SP, Bauru/SP, Santos/SP, Vila Velha/ES, dentre tantas outras, que entenderam a importância no tocante às pessoas que convivem com a doença. Enfim, por todo exposto, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador